



## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES ORTOPÉDICAS NÃO IMPLANTÁVEIS**

**CONTRATO Nº 25/2019**  
**PROCESSO Nº 35195.001043/2018-94**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 04/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ, E A EMPRESA WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES ORTOPÉDICAS NÃO IMPLANTÁVEIS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0184-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva Maringá, com sede na Avenida XV de Novembro, 491, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. VALMIR DE SOUZA TOMAZ, designado pela Portaria/MPS/GM nº 193, de 01.03.2016, publicada no DOU nº 41, de 02.03.2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.941.685-9, expedida pela SSP/PR e CPF/MF nº 453.351.769-20, e a empresa **WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA - ME**, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 1872 – Vila Marinópolis, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 23.109.017/0001-87, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. Wellington Leandro Barbosa da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.484.244-3, expedida por SSP/SP, e CPF/MF nº 331.356.918-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35195.001043/2018-94, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica/SRP nº 04/2018 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES ORTOPÉDICAS NÃO IMPLANTÁVEIS, COM A RESPECTIVA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, para atender as necessidades dos segurados em programa de Reabilitação Profissional nas unidades do INSS, subordinadas à Gerência Executiva Maringá, no Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 20/12/2018, e os demais elementos constantes do processo.

**Parágrafo Segundo:** O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 242.126,70** (duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos), mediante a entrega e o recebimento definitivo do material descrito a seguir:

Item	Especificação	Quant.	Modelo / Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	Prótese ortopédica para amputação desarticulação quadril endoesquelética	1	Ottobock / Ossur/ Polior / Orthopahuer	R\$ 149.951,55	R\$ 149.951,55
16	Órtese membro inferior	1	Ottobock / Ossur/ Polior / Orthopahuer	R\$ 12.397,54	R\$ 12.397,54
30	Prótese ortopédica para amputação transfemoral endoesquelética	1	Ottobock / Ossur/ Polior / Orthopahuer	R\$ 25.332,11	R\$ 25.332,11
50	Prótese ortopédica para amputação transtibial endoesquelética	1	Ottobock / Ossur/ Polior / Orthopahuer	R\$ 25.482,92	R\$ 25.482,92
53	Prótese ortopédica para amputação transfemoral endoesquelética	1	Ottobock / Ossur/ Polior / Orthopahuer	R\$ 28.962,58	R\$ 28.962,58
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 242.126,70</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate

de eventos futuros e incertos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09271206125850001; Natureza da Despesa: 339032; Fonte de Recursos: 0250570202.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE800303, de 10/10/2019, no valor de R\$ 242.126,70 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos), correspondente ao exercício em curso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de **14/10/2019 a 14/10/2020**, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - alteração do projeto ou especificações, pelo INSS;

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**III** - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**IV**- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

**V** - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

**VI** - omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):

**I - Caução em Dinheiro** – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, vinculada ao INSS;

**II – Caução em Títulos da Dívida Pública** – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**III – Fiança Bancária** – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**IV – Seguro Garantia** – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado nesta Cláusula, devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo abaixo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO NONO** - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A perda da garantia em favor do INSS, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A Contratada deverá autorizar o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS**

A entrega das próteses deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias e das órteses e meios auxiliares de locomoção em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do segurado para tomada de medidas.

**Parágrafo Primeiro:** A tomada das medidas, a entrega, substituição e/ou reparo das próteses/órteses, bem como o acompanhamento direto e sistemático dos segurados até completa adaptação, deverão ser realizados na Conveniada Unicesumar, Setor de Fisioterapia, em Maringá/PR.

**Parágrafo Segundo:** A contagem do prazo de entrega, substituição e/ou reparo, dar-se-á a partir da tomada de medidas do(s) segurado(s), devendo o(s) comprovante(s) ser(em) enviado(s) a Equipe de Reabilitação Profissional, situada à Avenida XV de Novembro, 491 – 1º Andar, CEP 87013-230, tel.: (44) 3355-3635, imediatamente após efetuadas.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para a tomada de medidas será de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da comunicação oficial a ser enviada pelo Serviço de Reabilitação Profissional.

**Parágrafo Quarto:** As próteses deverão ser entregues sem os revestimentos cosméticos (espumas), assim o responsável pelo recebimento tem condições de avaliar o produto que está sendo entregue; de preferência colocar a espuma somente na entrega final.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

**b)** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos ao fornecimento das próteses/órteses, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

**c)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

- d)** Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- g)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- h)** Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- i)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do INSS;
- k)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l)** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- m)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- n)** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- o)** Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade da Gerência Executiva do INSS Maringá/PR, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito;
- p)** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga;
- q)** Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações

constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

r) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

s) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência;

t) O CONTRATANTE poderá exigir:

t.1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

t.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

t.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

t.4) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

u) Refazer/substituir no todo ou em parte, às suas expensas, a prótese/órtese confeccionada e fornecida em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

v) Garantir que os componentes a serem utilizados na confecção de cada uma das próteses/órteses sejam originais, de primeira qualidade e, obrigatoriamente, caso exigido pela ANVISA, com registro do produto no Ministério da Saúde ou documento equivalente (comprovante de isenção de registro) e, sendo importado, estar com sua documentação de registro válida;

w) Entregar juntamente com as próteses/órteses, o **Certificado de Garantia do Produto** com a identificação dos seus componentes, de acordo com a proposta ofertada na licitação, com as etiquetas de cada componente que compõe a prótese/órtese, assim como cópia do **Certificado de Registro** contendo o número do Registro do Produto no Ministério da Saúde/Serviço de Vigilância Sanitária, ou documento equivalente (comprovante de isenção de registro) e, para os itens de joelhos eletrônicos e itens de próteses mioelétricas de membro superior, a devida certificação emitida pelos fabricantes dos respectivos componentes a serem entregues;

x) Arcar com o “ônus” de todo o material e demais custos necessários para a execução do

objeto deste Contrato, inclusive da tomada de medidas, da entrega, substituição e/ou reparo das próteses/órteses, do acompanhamento direto e sistemático do segurado até completa adaptação, bem como, caso não possua atendimento localizado em Maringá/PR, deverá arcar com todas as despesas correspondentes ao transporte, alimentação e pernoite do segurado protetizado e do acompanhante, desde a sua residência até a sede da empresa;

**y)** Entregar os produtos requisitados **no prazo de até 90 (noventa) dias para as próteses, e de até 30 (trinta) dias para as órteses**, contados da data da tomada das medidas, exclusivamente em dia e horário de expediente do CONTRATANTE, **previamente agendados** junto à Unidade de Reabilitação Profissional do INSS, Gerência Executiva em Maringá/PR, através do telefone (44) 3355-3635, na presença do técnico responsável da referida Unidade, do profissional perito médico e do respectivo segurado ao qual se destina o objeto do fornecimento;

**z)** Proceder à colocação e promover a perfeita adaptação das próteses/órteses aos segurados;

**a.a)** Prestar garantia nos prazos especificados a seguir:

Órteses	1 (um) ano
Próteses – incluindo componentes e serviços	2 (dois) anos

**a.b)** Assegurar que o prazo de garantia expresso na proposta de preços oferecida à licitação e neste TR esteja dentro do prazo de validade do material utilizado para confecção do objeto deste Contrato, quando for o caso, estabelecido pelo fabricante;

**a.c)** Prestar assistência técnica durante todo o prazo de garantia do produto ofertado na proposta sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE ou ao segurado;

**a.d)** Cumprir o Contrato, obedecendo rigorosamente a especificação da confecção ora CONTRATADA e do material a ser utilizado para sua execução;

**a.e)** Em caso de dúvidas no momento da tomada das medidas, por parte da CONTRATADA, esta deverá comunicar-se imediatamente, por escrito, com a Unidade Técnica de Reabilitação Profissional da Gerência Executiva do INSS em Maringá/PR, telefone (44) 3355-3635, para os devidos esclarecimentos do Setor Técnico;

**a.f)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por prestar informações ao segurado, por escrito e através de orientações, sobre os cuidados de higiene, limpeza e bom uso dos equipamentos recebidos;

**a.g)** Executar a confecção e o fornecimento do objeto deste Contrato, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais específicos para cada tipo de prótese/órtese, observando a orientação e seguindo a prescrição emitida pelo Serviço de Reabilitação Profissional do INSS, conforme cada caso específico.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;
- i) Solicitar que seja substituída a prótese/órtese rejeitada, de modo a adequá-la às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos;
- j) Convocar o segurado a comparecer no local estipulado para a tomada das medidas, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato;
- k) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após o recebimento e o aceite definitivo da prótese/órtese, efetuado pelo técnico e/ou médico perito responsável pelo Setor de Reabilitação Profissional; e
- l) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, dentro do período de garantia, qualquer irregularidade que impossibilite a plena utilização da prótese/órtese, para que seja providenciada a assistência técnica, manutenção, troca ou reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE ou ao segurado, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**Parágrafo Terceiro** - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente (gestor ou comissão de recebimento), comprovando que os materiais foram definitivamente recebidos;

b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do INSS oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

a) ateste de conformidade de entrega do material;

b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula “Das Penalidades”.

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

**EM = I x N x VP onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**Parágrafo Sétimo** - O INSS não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**

O prazo de garantia dos bens, tanto para defeitos de componentes quanto para defeitos de falha comprovada de mão de obra, além de ajustes e reparos que se fizerem necessários será de, no mínimo, contados da data do seu recebimento definitivo nos termos do Anexo I – Termo de referência.

Órteses	01 (um) ano
Próteses – incluindo componentes e serviços	02 (dois) anos

**Parágrafo primeiro:** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

**Parágrafo segundo:** A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, por intermédio do(s) próprio(s) licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o INSS.

**Parágrafo terceiro:** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**Parágrafo quarto:** A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

**Parágrafo quinto:** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação efetuada.

**Parágrafo sexto:** O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo INSS.

**Parágrafo sétimo:** Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento.

**Parágrafo oitavo:** Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

**Parágrafo nono:** Decorridos os prazos estabelecidos no item acima, sem o atendimento devido, fica o INSS autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

**Parágrafo décimo:** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor da parcela do contrato, ou valor total caso o pagamento seja integral em uma única vez, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do contrato, ou valor total caso o pagamento seja integral em uma única vez, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato, ou valor total caso o pagamento seja integral em uma única vez, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

**Parágrafo Segundo** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao

desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

**Parágrafo Terceiro** – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**Parágrafo Sexto** - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo Sétimo** - Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n.º 781, de 12 de agosto de 2015.

**Parágrafo Oitavo** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**Parágrafo Nono** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega das próteses deverá ocorrer até 90 (noventa) dias e das órteses em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do segurado para tomada de medidas.

**Parágrafo Primeiro** O fornecimento será em única etapa, e a entrega deverá ser realizada em local e horário previamente agendados pelo INSS.

**Parágrafo Segundo:** Todas as órteses e próteses deverão ser submetidas à avaliação de profissional do INSS, quando serão conferidos e dados os devidos aceites pelo mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**Parágrafo Quarto:** Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

**Parágrafo Quinto:** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

**Parágrafo Sexto:** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material pelo prazo expresso na proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação, expedida pela Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, dos materiais que não atenderem as especificações do objeto contratado ou forem recusados, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

**Parágrafo Oitavo:** Relativamente ao disposto no Edital, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

**Parágrafo Nono:** O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

**Parágrafo Décimo:** O(s) servidores designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas, aceite definitivo e contagem do início do prazo de garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente Contrato fundamenta-se na seguinte legislação:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7892/2013;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**Parágrafo Único:** O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 04/2018 e seus anexos, constante do processo nº 35195.001043/2018-94.
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista no art. 20, do Decreto 3.555/00, bem como no Boletim de Serviço Local do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de Maringá, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Maringá/PR, 14 de outubro de 2019.

---

### **PELO CONTRATANTE**

Valmir de Souza Tomaz  
Gerente Executivo  
RG nº 3.941.685-9 SSP/PR  
CPF/MF nº 453.351.769-20

---

### **PELA CONTRATADA**

Wellington Leandro Barbosa da Silva  
Proprietário  
RG nº 41.484.244-3 SSP/SP  
CPF/MF nº 331.356.918-88

Testemunhas:

---

Nome: Alessandra Mussi da Silva  
CPF nº 027.116.129-96

---

Nome: Rodrigo Dias Figueira  
CPF nº 322.981.658-74